



CONTRATO Nº 128/2018

TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA ASPHALT PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito, o **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ**, entidade autárquica estadual, inscrito no CNPJ sob nº 76.669.324/0001-89, vinculado à **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL**, com sede nesta Capital, na Av. Iguazu nº 420, a seguir denominado **DER/PR**, neste ato representado por seu Diretor Geral, Engenheiro Civil, PAULO TADEU DZIEDRICKI, nomeado pelo Decreto nº 9354 de, 19 de abril de 2018, portador da CI-RG nº 1.265.424 e do CPF sob nº 201.916.349-72, e por seu Diretor Técnico, Engenheiro Civil, ALESSANDRO AFFORNALI, nomeado pelo Decreto nº 9354, de 19 de abril de 2018, portador da CI-RG nº 5.326.280-5 e do CPF sob nº 014.724.769-13, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000 e a empresa **ASPHALT PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EIRELI**, estabelecida na cidade de Prudentópolis, Estado do Paraná, na Rua Marechal Deodoro, nº 893, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 82.670.985/0001-27, neste ato representada pela Senhora DEBORAH MONIQUE FERNANDEZ, portadora da CI-RG. nº 8.123.511-2 e do CPF sob nº 047.806.419-50, atendendo ao contido no protocolado sob nº 14.380.324-4/2016, contendo autorização do Senhor Secretário de Estado da Fazenda para realizar a despesa, datada de 22 de fevereiro de 2017, bem como adjudicação do objeto e homologação do procedimento licitatório pelo Diretor Geral deste DER/PR, datada de 16 de agosto de 2018, mediante as condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DA LEGISLAÇÃO

Rege a presente contratação a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, as condições da **Concorrência - Edital nº 098/2016 - DER/DT** e aplicando-se, no que couber, o contido nas Normas Gerais para Licitar e Contratar com o DER/PR, aprovadas pela Deliberação n.º 085, de 13 de março de 1991 e demais normas em vigor que regulam à espécie.



CLÁUSULA II - DO OBJETO

Execução dos serviços de Conservação e Recuperação com Melhorias do Estado do Pavimento – CREMEP - Superintendência Regional Noroeste do DER/PR - Maringá - Lote 07 do Programa, numa extensão de 258,49 km; conforme discriminado no Termo de Referência - Anexo 01, no Projeto Básico de Engenharia e no Anexo 02 do Edital.

CLÁUSULA III - REGIME DE EXECUÇÃO

Execução indireta na modalidade de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA IV - VALOR

O valor do presente Contrato é de R\$ 62.062.497,79 (sessenta e dois milhões, sessenta e dois mil, quatrocentos e noventa e sete reais e setenta e nove centavos).

CLÁUSULA V - PREÇOS

Os preços a serem pagos pelos trabalhos são os constantes da proposta comercial apresentada pela Contratada, datada de 25 de abril de 2017.

CLÁUSULA VI - MEDIÇÃO

As medições serão procedidas mensalmente, obedecendo os requisitos fixados no Termo de Referência, Anexo 01 do Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No mês em que ocorrer entrega de produtos ou subprodutos de madeira, sob pena de não serem medidos os serviços realizados no período e sem prejuízo das penalidades previstas no Edital, deverão ser entregues ao Gerente do Contrato os seguintes documentos:

- original(is) ou cópia(s) autenticada da Nota(s) Fiscal(is) de aquisição dos referidos materiais;
- declaração de emprego de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal, nos termos do modelo, Anexo 15 do Edital;

- original da primeira via do *DOF – Documento de Origem Florestal*, expedido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;

- comprovante do Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Contratada deve apresentar ao Gerente do Contrato a respectiva Nota Fiscal para o devido atesto, bem como “Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP/SEFIP”, devidamente quitada, indicando o número da respectiva matrícula CEI junto ao INSS, relativa ao objeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Gerente do Contrato deve comunicar expressamente a Contratada que procedeu a medição dos serviços, informar o período e o valor para emissão da respectiva Nota Fiscal.

CLÁUSULA VII - PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado em moeda corrente do país, em até 30 (trinta) dias corridos de prazo, contados da data do atesto na respectiva Nota Fiscal, desde que a Contratada:

- a) esteja com documentação fiscal e trabalhista VÁLIDA junto ao Cadastro Unificado/Geral de Fornecedores do Estado do Paraná, no Sistema GMS – Gestão de Materiais e Serviços, Departamento de Administração de Material – DEAM, Secretaria de Estado de Administração e da Previdência – SEAP, sítio <http://www.comprasparana.pr.gov.br>. (Decreto nº 9.762/2013); e
- b) informe, expressamente, os dados da agência e conta corrente junto ao Banco do Brasil S/A, conforme disposto do decreto nº 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal, exigência dispensada as já constar da Declaração anexada ao correspondente contrato, consoantes letra “b” do subitem 20.3 do Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será efetuado de acordo com o cronograma de desembolso máximo por período, conforme estabelecido no Anexo 13 do Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Durante toda a vigência do contrato, sob pena de aplicação de multa e rescisão unilateral, a Contratada deve:

- a) manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no Edital.
- b) apresentar, mensalmente, “Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP/SEFIP”, devidamente quitada, indicando o número da respectiva matrícula CEI junto ao INSS, relativa ao objeto e, sempre que solicitado, outros documentos necessários como requisito para pagamento, especialmente no que se refere a regularidade fiscal e trabalhista.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Constatada irregularidade fiscal no ato do pagamento a Coordenadoria de Contabilidade e Finanças - CCF/DAF do DER/PR imediatamente notificará a Contratada para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da correspondência, efetuar a regularização do débito tributário ou apresentar defesa, ficando suspensa a liquidação do crédito em até 10 (dez) dias corridos, nos termos da Resolução Conjunta nº 003/2007-PGE/SEFA.

PARÁGRAFO QUARTO: Se a Contratada não regularizar o débito ou não apresentar defesa ou se esta for indeferida, o DER/PR poderá rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo da multa.

CLÁUSULA VIII - REAJUSTAMENTO

Os preços contratuais, quando for o caso, estarão sujeitos a reajustamento, de acordo com o estabelecido no Anexo 14 do Edital e com a variação dos seguintes índices, publicados na revista Conjuntura Econômica, editada pela Fundação Getúlio Vargas:

- Terraplenagem: Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas - Obras Rodoviárias - Terraplenagem (coluna 38);
- Drenagem: Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas - Obras Rodoviárias - Drenagem (coluna 39a);
- Pavimentação: Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas - Obras Rodoviárias - Pavimentação (coluna 37);
- Ligantes Betuminosos: Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas - Obras Rodoviárias – Ligantes Betuminosos (coluna 39e);
- Conservação rodoviária: Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas - Obras Rodoviárias – Conservação rodoviária (coluna 39d);
- Sinalização: Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas - Obras Rodoviárias – Sinalização (coluna 39b);

- Veículos: Transporte - Transporte Próprio - Total (coluna 6B);

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando couber reajustamento, o vencimento da(s) fatura(s) dar-se-á no mesmo prazo previsto na Cláusula VII do Contrato.

CLÁUSULA IX - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA – JUROS

Ocorrendo atraso no pagamento das parcelas, os valores serão atualizados monetariamente pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas e acrescidos de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês “*pro rata temporis*”, desde o dia imediatamente posterior a data do seu vencimento até aquele de seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA X - PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

A vigência do contrato terá início com a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado e perdurará até 90 (noventa) dias corridos após o término do prazo previsto no parágrafo primeiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo para a execução dos trabalhos será de **1095 (mil e noventa e cinco) dias corridos**, contados a partir da data fixada para seu início na respectiva Ordem de Serviço, a ser expedida pelo DER/PR em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da publicação do extrato do respectivo Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O contrato poderá ser prorrogado por sucessivos períodos consoante disposição contida no art. 57, inc. II da Lei nº 8.666/93 e 103, inc. II da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA XI - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão recebidos de acordo com o previsto no item 27 do Edital.

CLÁUSULA XII - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Termo correrão, no presente exercício, pelo Projeto/Atividade 4397, rubrica 44903921, conforme nota de empenho, documento nº 18003038, de 24 de agosto de 2018, no valor de R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais), e outros que serão emitidos oportunamente.

CLÁUSULA XIII - GARANTIA

A Contratada depositou no DER/PR, o valor de R\$ 3.103.124,88 (três milhões, cento e três mil, cento e vinte e quatro reais e oitenta e oito centavos), conforme Guia de Recolhimento nº 191/2018, datada de 24 de agosto de 2018, anexa ao processo, em atendimento ao item 19 do Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de prorrogação do prazo de duração do contrato, a garantia deve, igualmente, ser estendida.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ocorrendo aumento no valor do ajuste, ou desconto decorrente da aplicação de multa, a garantia inicial deverá ser reforçada no mesmo percentual previsto no subitem 19.1 do Edital e nas mesmas modalidades e locais.

CLÁUSULA XIV - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Durante o período de vigência do Contrato, a Contratada deverá manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no Edital, especialmente no que se refere à regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de rescisão unilateral do ajuste pelo DER/PR e da aplicação da multa prevista no instrumento convocatório.

CLÁUSULA XV - PENALIDADES

A Contratada está sujeita às penalidades previstas no item 25 do Edital pelo inadimplemento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais, as quais passam a fazer parte deste ajuste, independente de transcrição.

CLÁUSULA XVI - RESCISÃO DO CONTRATO

Sem prejuízo das penalidades previstas, o presente contrato poderá ser rescindido sempre que ocorrer qualquer um dos motivos enumerados no artigo 129 da Lei Estadual nº 15.608/2007, processando-se na forma do disposto nos artigos 130 e 131 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA XVII - CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste Contrato serão regulados na forma estabelecida pelo Código Civil Brasileiro, Leis e Decretos em vigor.

CLÁUSULA XVIII - FORO



Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes deste contrato, fica eleito pelos contratantes o foro da Capital do Estado do Paraná, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim terem justo e contratado, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e testemunhas presentes.

PAULO TADEU DZIEDRICKI
Diretor Geral do DER/PR

ALESSANDRO AFFORNALI
Diretor Técnico do DER/PR

DEBORAH MONIQUE FERNANDEZ
Asphalt Pavimentação Asfáltica EIRELI

TESTEMUNHAS:

